

Resolução “N” 003 de 09 de outubro de 1996, especifica:

O Presidente da FPJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

- Considerando a necessidade de arborização planejada, adequada às condições locais, nas regiões já urbanizadas e em fase de expansão da malha viária da cidade;
- Considerando a necessidade de compatibilizar, previamente a arborização pública com os demais equipamentos urbanos instalados ou projetados;
- Considerando a necessidade de aprimorar os critérios técnico-ambientais no manejo da arborização pública, “otimizando o aproveitamento dos plantios” e mitigando as perdas;
- Considerando as disposições do decreto Nº 4874 de 12/12/84.

#### RESOLVE

Art. 1o) Aprovar as Normas Técnicas Nºs. 01 e 02 para o plantio de árvores em áreas públicas e loteamentos.

Art. 2o) No caso dos loteamentos, o plantio deverá ser precedido de Projeto de Arborização das vias e das Áreas de Reservas de Arborização, quando for o caso, de acordo com o art. 77 do Regulamento de Parcelamento da Terra, decreto Nº 3800 de 1970.

§ 1o – O projeto citado no caput do artigo, deverá ser plotado sobre planta, cópia daquela apresentada para aprovação no órgão competente da SMU, na mesma escala, com curvas de nível de metro em metro e coordenadas U.T.M. (com o respectivo datum de referência) ou geográficas, contendo os seguintes elementos:

- a) vias de circulação, inclusive as contígua a todo o perímetro, quadras, lotes com suas respectivas categorias, áreas de reserva, praças e áreas institucionais com todas as dimensões, devidamente cotadas no seu desenvolvimento geométrico, áreas e numerações;
- b) áreas “non aedificandi”, cursos d’água, rios, canais e lagoas;
- c) quadro informativo da área total da gleba, do número e da área total dos lotes, da área e metragem linear do sistema viário, das praças, das áreas de reservas e das áreas institucionais, quando houver;
- d) planta de situação esquemática, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado e os logradouros públicos vizinhos, com a configuração do terreno em questão e seus confrontantes;
- e) quadro de descrição dos quantitativos das espécies arbóreas, por via e por Área de Reserva de Arborização, nome vulgar e científico, porte, espaçamento, tamanho da cova, tipo de cobertura de acordo com as Normas Técnicas instituídas por esta PORTARIA, além de legenda para identificação das espécies projetadas;
- f) carimbo semelhante ao modelo instituído pela Resolução SMU Nº 038 de 30/08/96 com a referência PROJETO DE ARBORIZAÇÃO e Nº do processo (na FPJ).

§ 2o – O Projeto de Arborização deverá ser acompanhado de:

- a) requerimento assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado;
- b) anotação de responsabilidade técnica (ART) para o projeto apresentado;
- c) título de propriedade da área transcrito no RGI, atualizado;
- d) 3 (três) cópias assinadas e carimbadas pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis pelos Projetos de Loteamento e de Arborização;
- e) 1 (uma) cópia do Projeto de Loteamento e Arruamento (PA/PAL) em análise na SMU.

Art. 3o) Os casos especiais que apresentarem conflitos entre os critérios desta Portaria e os padrões urbanísticos implantados, deverão ser examinados pelos técnicos e submetidos à deliberação da Presidência da FPJ.

Art. 4o) O aceite final dos plantios em áreas públicas, loteamentos e áreas de reserva de arborização, será dado trinta dias após o plantio, mediante vistoria ao local.

§ 1o – O aceite será dado considerando os seguintes percentuais máximos de perdas.

- a) – Arborização de logradouros – 5 %
- b) – Bosque e Pomar – 10 %
- c) – Plantio Ciliar e Reflorestamento – 15 %

§ 2o – Imediatamente após o término do plantio, o profissional, empresa ou horto credenciado pela FPJ e responsável pelo mesmo, deverá notificar a FPJ através de formulário próprio, em três vias, a partir de então, será contado o prazo constante do “caput”.

§ 3o – Para obtenção do aceite final, deverá ser apresentado cópia, em poliéster, do original do PAL aprovado na SMU e registrado no RGI sobre o qual deverá ser plotado o Projeto Executivo de Arborização, conforme § 1o do Art. 2o.

Art. 5o) Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria “N” de 06 de julho de 1994.

## NORMA TÉCNICA Nº 01

### PLANTIO DE ÁRVORES EM ÁREA PÚBLICA E LOTEAMENTOS

O plantio de mudas arbóreas em áreas públicas e loteamentos deverá atender às seguintes “especificações”:

#### 1) REFERENTES ÀS MUDAS

1.1) As mudas deverão ter altura de fuste igual ou superior a 1,80m, envasadas em latas ou sacos plásticos de 20 Kg, estarem sadias e vigorosas, bem como apresentar sistema radicular desenvolvido e equilibrado, ter raiz mestra sem defeito, copa bem formada, boa estrutura lenhosa na região do colo, não serem estioladas, ter ramos laterais uniformemente distribuídos e folhas com formação e coloração normais, estar isentas de doenças e pragas.

1.2) A distribuição por logradouros deverá apresentar padronização quanto à altura do tronco, altura total e formação da copa.

1.3) A partir de um ano da data de publicação desta, será exigida altura de fuste igual ou superior a 2,20m.

#### 2) REFERENTE ÀS GOLAS E COVAS

2.1) As golas, caso não existam, devem ser abertas no passeio público ou calçada, com, no mínimo 1 m<sup>2</sup> de área, independente do formato e com largura mínima de 0,60m, com a anuência do setor da FPJ responsável pela supervisão do plantio.

2.2) As golas deverão ter acabamento concretado (traço 4:1) com 0,025m acima do nível da calçada, quando necessário, à critério dos setores da FPJ responsáveis pela supervisão do plantio.

2.3) Não abrir golas na projeção de copa, existente ou potencial, das árvores, tanto de domínio privado quanto das existentes no passeio público, obedecendo aos critérios técnicos recomendados para espaçamento das espécies (projetadas ou existentes).

2.4) As laterais externas das golas deverão distar 0,30m do meio fio, no mínimo.

2.5) As covas deverão ter as seguintes dimensões mínimas: (0,60x0,60x0,80m).

#### 3) REFERENTE AO ESPAÇAMENTO

3.1) As mudas de espécies arbóreas deverão respeitar distâncias equivalentes ao seu porte, da seguinte maneira:

- entre aquelas de pequeno porte – 3 a 5 m
- entre aquelas de médio porte – 5 a 10 m
- entre aquelas de grande porte – maior que 10 m

3.2) As mudas deverão respeitar, independentemente do porte, as distâncias mínimas de 5m das esquinas, de 1,50m das entradas de garagem e portões e de 3,00m das divisas de lotes.

3.3) As mudas deverão respeitar, de acordo com o porte e em relação aos postes, as seguintes distâncias mínimas:

- 3m.....pequeno porte
- 5m.....médio porte
- 7m.....grande porte

#### 4) REFERENTE AO PLANTIO

4.1) O material proveniente da abertura das covas não poderá ser reaproveitado e deverá ser removido do local.

4.2) O substrato deverá ser composto por uma mistura de terra argilosa, areia e esterco curtido, numa proporção de 1:1:1, mais 1 Kg de adubo húmico, 110 g de fosfato natural e 40 g de cloreto de potássio, por cova.

4.3) Poderá ser admitida outra composição, mediante apresentação de análise prévia do solo, feita por laboratório oficial e datada de, no máximo, 12 meses anteriores à sua apresentação.

4.4) As mudas a serem colocadas nas covas, deverão ser desenvasadas e deverão ficar com o colo na superfície do solo.

4.5) Após o plantio da muda, fixação e amarração do tutor e do protetor, deverão ser plantadas na área livre da gola, espécies ornamentais herbáceas num total de 15 mudas por gola.

4.6) Imediatamente após o plantio deverá ser realizada a irrigação das mudas, a ser mantida durante os primeiros 30 dias, a cada três dias, após o que será dado o aceite da execução dos plantios.

#### 5) REFERENTE AO TUTORAMENTO DAS MUDAS

5.1) Deverão ser usadas estacas de madeira ou bambu de no mínimo 0,025m de espessura, com 1,00m de engastamento no solo e 2,00m de altura.

#### 6) REFERENTE AO AMARRIO DE MUDA NO TUTOR

6.1) A amarração do tutor deverá ser feita em barbante de sisal ou pedaço de borracha em três pontos distintos do tronco, em forma de 8 deitado.

#### 7) REFERENTE AOS PROTETORES

7.1) Os protetores deverão ser feitos de ferro 3/8", no formato circular ou triangular, com 0,40m de diâmetro ou 0,30m de lado, respectivamente, e com 2,10m de altura em qualquer dos modelos escolhidos (vide Anexo I e II).

7.2) Caberá, ao responsável pelo projeto, a escolha do modelo, desde que tenha a anuência do setor da FPJ responsável pela supervisão do plantio.

7.3) Para fins de fixação, o protetor deverá ser engastado ao solo em, pelo menos, 50 cm com base de concreto correspondente a um recipiente de 500ml.

7.4) Os protetores deverão ser pintados com tinta à óleo, na cor verde floresta.

7.5) Em plantios cujas mudas apresentarem circunferência, na altura do colo, igual ou superior a 10 cm e altura total igual ou superior a 3,00m, a utilização dos protetores deixa de ser obrigatória.

#### 8) REFERENTE ÀS ESPÉCIES

8.1) Os setores da FPJ responsáveis pela supervisão do plantio, fornecerão lista de espécies arbóreas e herbáceas consideradas adequadas às diferentes regiões da cidade.